

Reunião da fundação do Centro de Pesquisa e Reabilitação de lesões lábio-palatais. nos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, realizou-se nas dependências da Faculdade de Odontologia de Baixas, da Universidade de São Paulo, reunião da fundação do Centro de Pesquisa e Reabilitação de lesões lábio-palatais. Após ter sido lida e aprovada por unanimidade a ata anterior, iniciou-se os trabalhos da ordem do dia que apresentava em sua pauta a discussão e aprovação do estatuto e a eleição do presidente do referido Centro. O ante-projeto anteriormente elencado e apresentado nesta reunião, foi lido pelo

secretário "ad hoc" e colocado em discussão. Após os debates de todos os itens do referido projeto, pelos membros do Centro, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando a vigorar como o estatuto do C.P.R.L.L.P e para maior clareza vai aqui transcrito e registrado. Estatuto do Centro de Pesquisa e Reabilitação de lesões lábio-palatais Capítulo I - da denominação e sede. Artigo 1º - O Centro de Pesquisa e Reabilitação de lesões lábio-palatais, fundado em cinco, digo criado em cinco de abril de um mil novecentos e sessenta e sete, terá como sigla C.P.R.L.L.P. Artigo 2º - O C.P.R.L.L.P com personalidade jurídica é uma entidade civil de natureza indeterminada, sediada em Bauru, Estado de São Paulo, ocupando as dependências da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo. Capítulo II - das Finalidades - Artigo 3º - O C.P.R.L.L.P. tem por finalidade a reabilitação de pacientes portadores de lesões lábio-palatais e a pesquisa dos elementos concernentes a tais lesões. Além das finalidades predeterminadas anteriormente o Centro terá como consequência a congregação de "profissionais especializados" neste campo de estudo. Artigo 4º - Estimular o estudo e o aprimoramento da especialidade, por meio de reuniões periódicas, seminários, conferências, publicações de trabalhos, cursos, congressos, podendo conferir certificados, diplomas e títulos. Artigo 5º - Manter intercâmbio cultural e científico com as demais Sociedades Congêneres e afins, nacionais e estrangeiras. Artigo 6º - Difundir e estimular a formação de novos centros desta especialidade, firmando os direitos e os deveres dos Cirurgiões-dentista e do Médico para

que os mesmos se congreguem neste campo tão especial.

Artigo 7º - interessar 1) às autoridades constituidas nas questões atinentes a pesquisa e reabilitação de fissuras lábio-palatais e nas relações de bem estar da coletividade, a quem de direito se elaborarão de projetos, regulamentos, serviços, e leis que se referam a especialidade 2) responder às consultas de revistas, jornais, cirurgiões-dentistas, médicos e interessados em tudo que se refira ao Centro de Pesquisa e Reabilitação de fissuras lábio-palatais.

Artigo 8º - Defender os interesses gerais e em caso de necessidade, os interesses individuais de seus membros no que diz respeito ao exercício da especialidade.

Artigo 9º - É vedado ao C.P.R.L.L.P

- a) exercer qualquer atividade política-partidária e discriminacional racial, social e religiosa
- b) interferir na vida íntima dos membros.

Capítulo III - Dos Membros

Artigo 10º - O C.P.R.L.L.P compõe-se de membros em número ilimitado, dividindo-se os mesmos em:

- a) membros fundadores
- b) membros militantes
- c) membros correspondentes
- d) membros honorários
- e) membros benemeritos.

Artigo 11º - O centro de Pesquisa e Reabilitação de fissuras lábio-palatais terá como membros de sua equipe: cirurgião plástico, Protesista maxilo-facial, fonoáutica, ortodontista, odontopediatra, cirurgião-dentista sanitário, Pediatra, Psicólogo, otorinolaringologista, Assistente-social, Anatomista e radiologista.

Artigo 12º - Sêão membros fundadores, todos os membros que assinarem a ata de fundação do Centro.

Artigo 13º - A presidência será exercida por um membro fundador e militante pelo período de um (1) ano, não podendo ser prorrogado o mandato.

e em hipótese alguma haver reeleição. Os demais cargos da Diretoria Executiva, serão preenchidos por indicação do Presidente e acitação da equipe por votação. Sínico - O presidente será eleito por voto único secreto e pela maioria absoluta (metade dos votos mais um). Artigo 14º - Para ser membro militante do Centro é necessário: a) exercer a atividade inerente ao campo de estudo. b) ser proposto por dois membros fundadores e aceito pela totalidade dos membros do Conselho Consultivo. Artigo 15º -

Além dos deveres, digo deveres do membro junto ao Centro de Reabilitação, deverá o mesmo em cada dois anos publicar isolado ou conjuntamente um trabalho de pesquisa caso contrário poderá o mesmo ser demitido de suas funções e perder o seu lugar no C.P.R.C.C.P. Artigo 16º - São direitos dos membros

(a) exercer a presidência pelo período de um ano (aplica-se somente aos membros fundadores), (b) votar e ser votado, (c) representar, com assentimento do Centro, o grupo em qualquer ocasião. Artigo 17º - São deveres dos membros. (d) projetar e fazer respeitar o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações tomadas pelo Centro. (e) Companhecer os encontros, assembleias, simpósios, conferências e cursos realizados pelo Centro, (f) contribuir para o bom andamento do cargo para o qual foi designado. (g) zelar e defender os direitos adquiridos em sua profissão.

Artigo 18º - Para ser membro correspondente é necessário render fora do município de Pauini, ter nível universitário e exercer uma especialidade inerente a que ocupa no centro. Artigo 19º - Poderá ser membro honorário todo brasileiro ou estrangeiro de notória reputação na esfera das atividades do Centro.

Artigo 20º - Poderá ser considerado membro benemerito qualquer pessoa que tiver prestado aos Centros serviços relevantes

Artigo 21º - Poderá ser membro correspondente ou honorário ou benemerito, o elemento que for proposto por dois membros fundadores ou militantes no mínimo e aceito pela totalidade dos membros do Conselho consultivo, por votação nominal com declaração de voto.

Artigo 22º - Os membros honorários, benemeritos e correspondentes não terão direito a votar ou ser votados, salvo se pertinçam ao quadro militante do Centro.

Artigo 23º - Os membros honorários, benemeritos e correspondentes não poderão exercer cargos de diretoria, salvo se pertinçam ao quadro militante.

Artigo 24º - São Poderes do C.P.R.L.L.P.: O Assembleia geral O- conselho consultivo O- conselho fiscal O- diretoria - Artigo 25º - A assembleia geral é o órgão máximo da entidade e que decide soberanamente sobre toda a matéria de competência do C.P.R.L.L.P.

Artigo 26º - Compete a assembleia geral extraordinária os seguintes poderes:

- O- resolver sobre a dissolução da entidade
- O- indicar as diretrizes do Centro, quando assim convier
- O- revogar toda e qualquer decisão dos demais poderes
- O- alterar no seu todo ou em parte este estatuto
- O- julgar as contas e relatórios da diretoria quando assim desejar

§ único - A assembleia geral extraordinária é convocada por uma proposta escrita e apresentada ao Presidente do Centro constando o assunto e ½ da assinatura dos membros fundadores e militantes.

Artigo 27º - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria quando for necessário - CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO - Artigo 28º - O Centro será administrado por uma diretoria e dois conselhos

- O- Conselho consultivo O- conselho fiscal

Artigo

29º - A diretoria é o órgão executivo do Centro e composto de: um presidente, um secretário, um tesoureiro e um coordenador. Artigo 30º - O conselho consultivo será composto por todos os membros fundadores militantes, sendo o coordenador o seu Presidente natural e que será substituído, em impedimentos pelo membro mais idoso entre os demais conselheiros. § único - compete ao conselho consultivo: ①- admitir e demitir membros do Centro. ②- dar concessão de todo e qualquer título. ③- aprovar o programa mínimo elaborado pela diretoria - Artigo 31º - compete ao conselho fiscal analisar e aprovar a contabilidade. § 1º - O conselho fiscal será composto de três membros militantes e um suplente. § 2º - O conselho fiscal será eleito pela maioria simples de votos dos membros militantes. Artigo 32º - Ao presidente compete: ①- orientar as iniciativas do Centro visando a realização de seus fins. ②- convocar e presidir todas as reuniões e assembleias gerais, exceto a de eleição. ③- representar o centro judicial e extra-judicialmente. ④- trabalhar pelo desenvolvimento do Centro. ⑤- despachar o expediente do Centro juntamente com o secretário. ⑥- assinar atas. ⑦- ordenar o pagamento de despesas da cunhada cuja menor e assinar cheques juntamente com o tesoureiro. ⑧- assinar diplomas, certificados e títulos conferidos pelo centro juntamente com o secretário. ⑨- criar e dissolver comissões, ad referendum da diretoria constituída. ⑩- elaborar, com a diretoria o programa mínimo das atividades na sua gestão. Artigo 33º - Ao secretário compete: ①- substituir o presidente em seus impedimentos. ②- preparar a ordem do dia das sessões. ③- assumir juntamente com

com o presidente documentos oficiais e atas. ④- assinar juntamente com o presidente os diplomas e certificados e títulos conferidos pelo Centro. ⑤- assinar a correspondência oficial juntamente com o presidente ⑥- responsabilizar pelo arquivo de fichas bibliográficas e separatas ⑦- pedir separatas e demais documentos de interesse para os membros do Centro ⑧- responsabilizar-se pelo arquivo de documentos e correspondência do Centro. Artigo 34º - Ao tesoureiro compete: ①- ter sob sua responsabilidade e guarda as importâncias e bens pertencentes ao Centro ②- receber as contribuições e quaisquer doações ③- efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente ④- apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal ou quando solicitado pela diretoria ou assembleia geral, relatório e balanço financeiro - Nenhum cargo do Centro será remunerado. Artigo 35º - compete ao Coordenador: ①- relatar os casos fechados ②- interessacionar os membros do centro, no plano de tratamento dos pacientes ③- apresentar o plano de pesquisa dos membros ④- responsabilizar-se pelo arquivo de fichas dos pacientes - Capítulo VII - DAS Reuniões - Artigo 36º - A diretoria se reúne-se à em pessoas ordinárias mensalmente e, extraordinariamente quando necessário. Artigo 37º - A equipe de membros fundadores e militantes do Centro se reúne-se uma vez por semana para estudar e planear métodos de Reabilitação e pesquisa ou extraordinariamente quando necessário. Artigo 38º - A assembleia geral se reúne-se à uma vez por ano, essa data pré-fixada pelo Presidente, para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Centro. Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO - Artigo 39º - O Patrimônio do C.P.R.L.L.P. será constituído: ①- de todos os bens móveis e imóveis que o Centro possua ou venha possuir ②- das

doações e legados que não impliquem obrigações monetárias ou materiais para o Centro. O das titulações de renda que o centro possua ou venha possuir. O das retribuições por serviços prestados aos pacientes. Capítulo IX - Disposições gerais - Artigo 40º - O C.P.R.C.C.P. terá o seu órgão de divulgação com diretor nomeado pelo conselho consultivo, sendo suas atribuições regulamentadas pelo mesmo. § único - qualquer trabalho da especialidade a ser publicado em qualquer órgão, pelos membros do Centro, em seu nome, trará o visto do coordenador. Artigo 41º - O C.P.R.C.C.P. poderá ter sede própria, ou estabelecer-se em local que melhor lhe convier, a votação de mudança em assembleia geral. § único - toda a documentação do centro deverá permanecer no local onde funcionará sua sede e o dinheiro em depósito bancário. Artigo 42º - No caso de ocefalía administrativa o conselho consultivo assumirá a direção do centro. § único - durante o tempo que estiver na direção do centro, não poderá o conselho consultivo praticar nenhum ato de simples gestão. Artigo 43º - A dissolução do C.P.R.C.C.P. só poderá ser deliberada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim, demonstrada a impossibilidade de prosseguir na consecução dos seus objetivos. § único - esta deliberação deverá ser tomada em votação aberta. Artigo 44º - No caso de dissolução do centro, os seus bens serão doados à Faculdade de Odontologia de Pauw da Universidade de São Paulo. Artigo 45º - O presente estatuto entrará em vigor após aprovação de seus membros fundadores. Depois da aprovação do estatuto acima descrito, foi constituída a mesa para a eleição do Presidente do Centro. Apurado os votos de todos os presentes, abriu-se a urna para a contagem que revelou a seguinte situação:

Ney Moraes, 5 votos (cinco), Décio Rodrigues Martins  
Pinto (hum) e um (hum) voto em branco. Nesta forma  
de acordo com as disposições estatutárias, foi eleito  
oficialmente Presidente do Centro de Pesquisa e Rea-  
bilitação de lesões lâbico-palatais, para a gestão de  
trinta e quatro de junho de hum mil novecentos e vinte  
e sete a (33) vinte e três de junho de hum mil  
novecentos e sessenta e seis, o cirurgião-dentista  
Ney Moraes, que imediatamente tomou posse. Nada  
mais havendo a tratar, eu, secretário "ad hoc", Holim  
Nagem Filho, lavo a presente ata que vai assinada  
por todos os presentes.

secretário "ad hoc" - Fábio Viegas Vellozo  
presidente - Ney Moraes K.  
fui faltado de duas cartas  
Domingos Wanderson Lima  
Holim Nagem